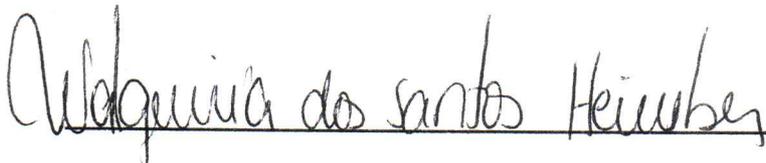


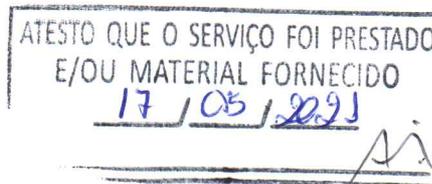
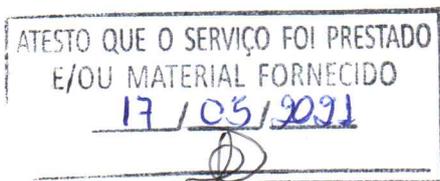
**RECIBO**

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 3.107,00 (Três mil cento e sete Reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de abril com vencimento em 05/05/2021 do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.



Walquiria dos Santos Herinber

CPF nº 917.419.206-04 e C.I MG7.557.975,



Contagem 05 Maio de 2021

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	5917	X	7	7.511-6	2	800	850076	2	R\$ #3.107,00#
018	001	5917	X	7	7.511-6	2	800	850076	2	

Pague por este cheque a quantia de (Três mil, cento e sete reais) \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ e centavos acima

a Walquiria dos Santos Heinber \_\_\_\_\_ ou à sua ordem

Contagem 17 de Maio de 2021

**BANCO DO BRASIL**

BAIRRO SAO CAETANO MG  
 00.000.000/6996.59  
 AV. MATO GROSSO, 200  
 BETIM - MG  
 CONFECÇÃO: 03/2021

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS-ANJO  
 CNPJ 02.411.691/0001-41  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

*[Handwritten signature]*

0001591760 0185007654 850007511630

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**, portador do CPF nº 917.419.206-04 e C.I MG7.557.975, e seu esposo **GERDAL HERINBER VERNER**, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Com CNPJ sob nº **02.411.691/0001-41**, representado pelo seu Presidente: **GERALDO DE CÁSSIA DA SILVA AMARAL**, portador do CPF nº 269.849.466-20 e C.I. nº M 1.043.557, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 ( Três ) anos, a iniciar-se em 01/01/2018 e, com término em 31/12/2021, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal é de R\$ 3.107,00 ( Três Mil cento e sete Reais), mensais, Com vencimento todo dia 05( cinco) de cada mês, com o primeiro pagamento em 05 de Fevereiro de 2021, a ser depositado na conta Banco: 104 ( caixa Econômica Federal), Agencia : 1529 e Conta poupança: 00058139-0, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Locatário destina o imóvel para fins **Comerciais**.

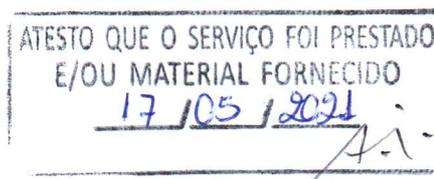
**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLAUSULA QUINTA:** Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes.

b) o presente contrato torna-se intransferível.



c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SETIMA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA DECIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Contagem, 05 de Janeiro de 2021.

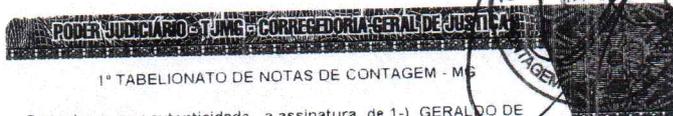
*Walquiria dos Santos Herinber*  
**LOCADOR: WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**

*Cassia da Silva Amaral*  
**LOCATÁRIO: ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**

Testemunhas.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
17/05/2021



Reconheço por autenticidade, a assinatura de 1-) GERALDO DE CASSIA DA SILVA AMARAL - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 02/02/2021

SELO DE CONSULTA: EGD50163  
CODIGO DE SEGURANCA: 136262205210628

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMOL: 5,82 TFA: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.TJMG.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAX526587



Reconheço por semelhança, a assinatura de 1-) WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER: - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 02/02/2021

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

SELO DE CONSULTA: EGD50164  
CODIGO DE SEGURANCA: 6003782620954736

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMOL: 5,82 TFA: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.TJMG.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
AAX526588

60